



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4246 PROJETO DE LEI Nº 144/2012

*“Institui o Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM e dá outras providências” .....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único. O Fundo, de que trata este artigo, será identificado pela sigla "FEBOM" (Fundo Especial de Bombeiros) e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor.

Art. 2º Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior, tem por finalidade assegurar meios para a expansão e aperfeiçoamento do serviço de combate a incêndios, salvamentos e resgate local, provendo recursos que serão utilizados nas seguintes atividades:

- I - Aquisição de imóveis, construções, reformas e ampliações;
- II - Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos, materiais permanentes e de consumo;
- III - Despesas com serviços de terceiros e outros serviços e encargos;
- IV - Adiantamentos para despesas miúdas e de pronto pagamento;
- V - Participação dos bombeiros em cursos e eventos de intercâmbio técnico-profissional, especialização e aperfeiçoamento;
- VI - Despesas com viagens (hospedagem e alimentação); e
- VII- Custos de sua própria gestão.

Parágrafo único. As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, através de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo:

- I - As dotações orçamentárias destinadas ao Fundo;
- II- O valor integral arrecadado com a taxa de combate a sinistro previsto na Lei nº 2.503/93 que modificou artigos da Lei nº 1.603/84;
- III - Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;
- IV - Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do Fundo;
- V - Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou Municípios, bem como de entidades internacionais;



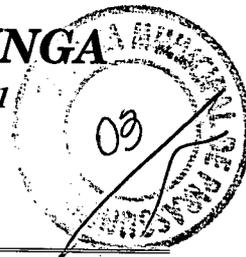
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



VI - Venda de bens, veículos, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos de patrimônio do Município, em uso no Corpo de Bombeiros;

VII - Valor total das multas aplicadas pela violação das normas de proteção contra incêndios;

VIII - Quaisquer outras rendas eventuais, relacionadas com a ativação do Corpo de Bombeiros de Pirassununga;

IX - Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 4º As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo.

Art. 5º Os recursos constituídos no Fundo serão, obrigatoriamente, depositados mensalmente em conta específica, aberta em banco oficial, sob a denominação "FEBOM - FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS", que será administrada pelo Conselho Diretor do FEBOM, composto pelo:

a) Prefeito Municipal, como seu Presidente Nato ou por seu representante legalmente constituído;

b) Comandante do Posto de Bombeiros de Pirassununga, como Vice-Presidente ou por seu representante legalmente constituído;

c) um representante indicado pela Câmara Municipal;

d) Secretário Municipal de Finanças;

e) um representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Pirassununga (ACIP);

f) um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Parágrafo único. Os membros do Conselho Diretor serão nomeados através de Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo fixará, em decreto, competência dos membros do Conselho Diretor do FEBOM.

Art. 7º A conta bancária do FEBOM somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente do Conselho ou a quem ele delegar esta competência, com o responsável pela Tesouraria Municipal que, de tudo, prestarão contas ao Conselho Diretor e à Administração Municipal para acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma previstos em Lei.

§ 1º Tal exigência também deverá ser observada para cheques, notas de empenho e ordens de pagamentos de despesas do Fundo que forem determinadas pelo Conselho Diretor.

§ 2º Os servidores colocados à disposição do FEBOM deverão manter sempre atualizados os registros de receita e despesa, fichários e movimentação de contas bancárias, sob a orientação e fiscalização do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Art. 8º Da aplicação dos recursos do Fundo será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente, pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 9º Na constituição do FEBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 Os bens adquiridos pelo FEBOM serão incorporados ao patrimônio do Município de Pirassununga e destinados ao uso da fração do Corpo de Bombeiros sediado em Pirassununga.

Art. 11 Os membros do Conselho Diretor do FEBOM exercerão suas funções gratuitamente, mas serão considerados serviços relevantes prestados ao Município, devendo constar de seus assentamentos funcionais.

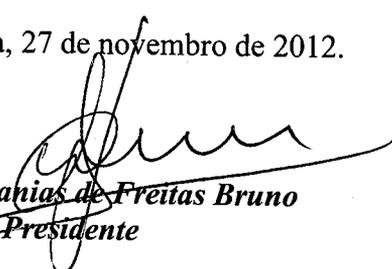
Art. 12 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 Fica vedado a utilização do recurso do FEBOM para o pagamento de funcionários municipais que exercem suas funções no Corpo de Bombeiro de Pirassununga.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do FEBOM por Decreto, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Diretor, bem como da forma de admissão e substituição de seus membros.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 2012.

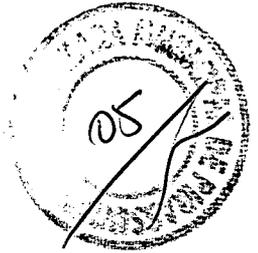
  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 144/2012 -

*"Institui o Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM e dá outras providências".....*

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único. O Fundo, de que trata este artigo, será identificado pela sigla "FEBOM" (Fundo Especial de Bombeiros) e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor.

Art. 2º Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior, tem por finalidade assegurar meios para a expansão e aperfeiçoamento do serviço de combate a incêndios, salvamentos e resgate local, provendo recursos que serão utilizados nas seguintes atividades:

- I - Aquisição de imóveis, construções, reformas e ampliações;
- II - Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos, materiais permanentes e de consumo;
- III - Despesas com serviços de terceiros e outros serviços e encargos;
- IV - Adiantamentos para despesas miúdas e de pronto pagamento;
- V - Participação dos bombeiros em cursos e eventos de intercâmbio técnico-profissional, especialização e aperfeiçoamento;
- VI - Despesas com viagens (hospedagem e alimentação); e
- VII- Custos de sua própria gestão.

Parágrafo único. As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, através de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo:

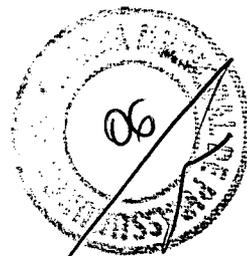
- I - As dotações orçamentárias destinadas ao Fundo;
- II- O valor integral arrecadado com a taxa de combate a sinistro previsto na Lei nº 2.503/93 que modificou artigos da Lei nº 1.603/84;
- III - Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;
- IV - Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do Fundo;
- V - Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou Municípios, bem como de entidades internacionais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VI - Venda de bens, veículos, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos de patrimônio do Município, em uso no Corpo de Bombeiros;

VII - Valor total das multas aplicadas pela violação das normas de proteção contra incêndios;

VIII - Quaisquer outras rendas eventuais, relacionadas com a ativação do Corpo de Bombeiros de Pirassununga;

IX - Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 4º As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo.

Art. 5º Os recursos constituídos no Fundo serão, obrigatoriamente, depositados mensalmente em conta específica, aberta em banco oficial, sob a denominação "FEBOM - FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS", que será administrada pelo Conselho Diretor do FEBOM, composto pelo:

a) Prefeito Municipal, como seu Presidente Nato ou por seu representante legalmente constituído;

b) Comandante do Posto de Bombeiros de Pirassununga, como Vice-Presidente ou por seu representante legalmente constituído;

c) um representante indicado pela Câmara Municipal;

d) Secretário Municipal de Finanças;

e) um representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Pirassununga (ACIP);

f) um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Parágrafo único. Os membros do Conselho Diretor serão nomeados através de Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo fixará, em decreto, competência dos membros do Conselho Diretor do FEBOM.

Art. 7º A conta bancária do FEBOM somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente do Conselho ou a quem ele delegar esta competência, com o responsável pela Tesouraria Municipal que, de tudo, prestarão contas ao Conselho Diretor e à Administração Municipal para acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma previstos em Lei.

§ 1º Tal exigência também deverá ser observada para cheques, notas de empenho e ordens de pagamentos de despesas do Fundo que forem determinadas pelo Conselho Diretor.

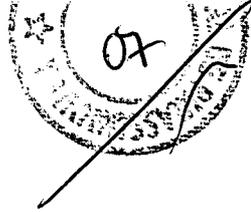
§ 2º Os servidores colocados à disposição do FEBOM deverão manter sempre atualizados os registros de receita e despesa, fichários e movimentação de contas bancárias, sob a orientação e fiscalização do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 8º Da aplicação dos recursos do Fundo será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente, pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 9º Na constituição do FEBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 Os bens adquiridos pelo FEBOM serão incorporados ao patrimônio do Município de Pirassununga e destinados ao uso da fração do Corpo de Bombeiros sediado em Pirassununga.

Art. 11 Os membros do Conselho Diretor do FEBOM exercerão suas funções gratuitamente, mas serão considerados serviços relevantes prestados ao Município, devendo constar de seus assentamentos funcionais.

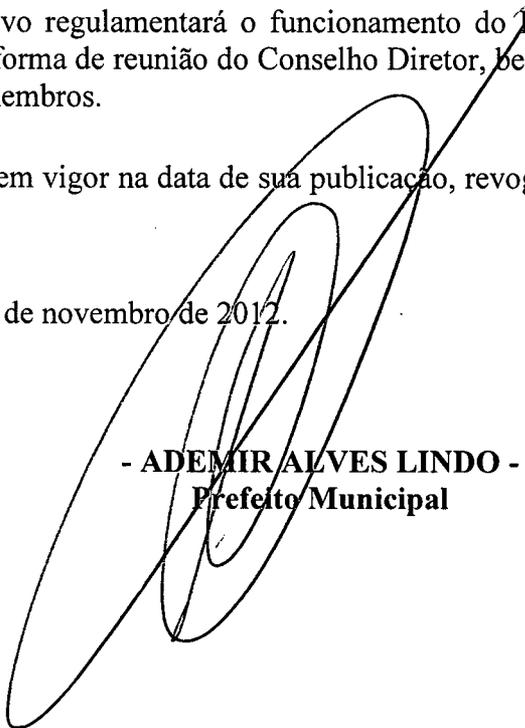
Art. 12 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 Fica vedado a utilização do recurso do FEBOM para o pagamento de funcionários municipais que exercem suas funções no Corpo de Bombeiro de Pirassununga.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do FEBOM por Decreto, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Diretor, bem como da forma de admissão e substituição de seus membros.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de novembro de 2012.

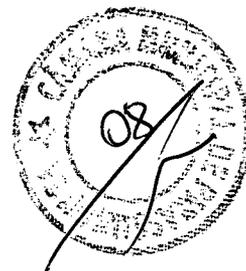
  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esse Egrégio Legislativo **visa instituir o Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM e dá outras providências.**

Com a finalidade de agregar informações para implantação do projeto FEBOM no município de Pirassununga, referencio a importância de tal aprovação.

O FEBOM, Fundo Especial de Bombeiros, já vem sendo implantado em vários municípios do Estado de São Paulo e agrega benefícios primordiais para o Corpo de Bombeiros no atendimento e salvamento de vidas. A implantação do FEBOM não significará despesas para o município, mas apenas um redirecionamento da taxa de sinistro que já vem sendo cobrada no IPTU, para uma conta destinada ao Corpo de Bombeiros.

Com a criação do FEBOM ficará muito mais ágil as compras de equipamentos e produtos de consumo voltados ao atendimento de ocorrências, possibilitando a aquisição quase que imediata de materiais e equipamentos ligados ao socorro de urgência, desburocratizando tais procedimentos e preservando a excelência no cuidado com a vida, patrimônio e meio ambiente.

A taxa de sinistro foi inserida no imposto do cidadão pirassununguense com objetivo de sustentar e possibilitar uma melhor prestação de serviço por parte do Corpo de Bombeiros a população, porém, para concretizar este propósito seria muito importante a criação do destino dessa verba.

A criação do FEBOM possibilitará até mesmo a facilidade do recebimento de doações através das empresas privadas e instituições públicas tanto nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Cabe ressaltar que o FEBOM será administrado por uma comissão composta pelo Prefeito Municipal, Comandante do Corpo de Bombeiros de Pirassununga, um representante indicado pela Câmara Municipal, secretário de finanças, um representante da ACIP e um representante da OAB.

Por todo o exposto e dada a clareza com que o projeto segue redigido, encarecemos que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 20 de novembro de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

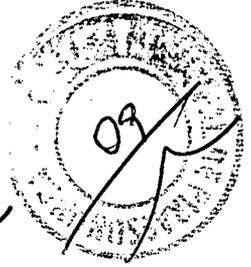
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, 21/11/2012

Ofício nº 144/2012



Wallace Ananias de Freitas Bruno

Pirassununga, 20 de novembro de 2012.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa instituir o Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM e dá outras providências**, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 4410/2012

02377-Caara Pirassununga-21/11/2012-14:12:067012F321E0602 3



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



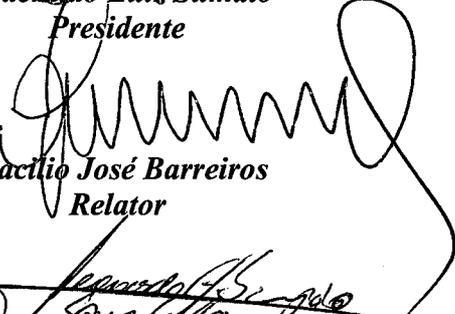
## PARECER N°

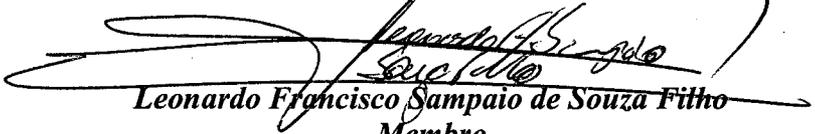
### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 144/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *instituir o Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26 NOV 2012

  
Hilderlúcio Luiz Sumaio  
Presidente

  
Otacílio José Barreiros  
Relator

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Membro

Cmp/asdba.



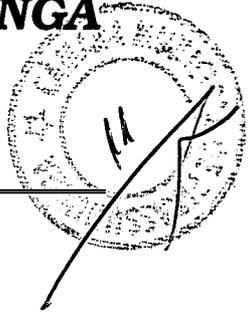
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 144/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *instituir o Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

276 NOV 2012

Natal Furlan  
Presidente

Waldir Rosa  
Relator

Otacilio José Barreiros  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

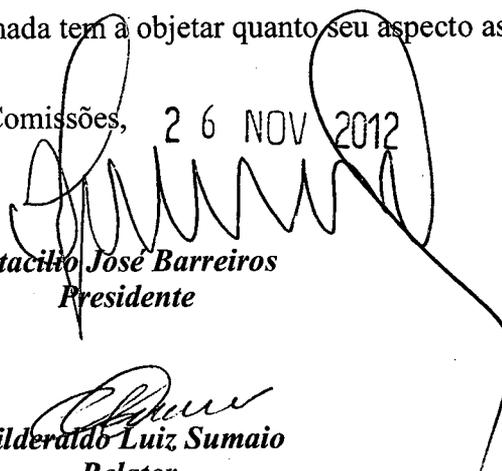


## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 144/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *instituir o Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 26 NOV 2012

  
Otacilio José Barreiros  
Presidente

  
Hilderátob Luiz Sumaio  
Relator

  
Natal Furlan  
Membro

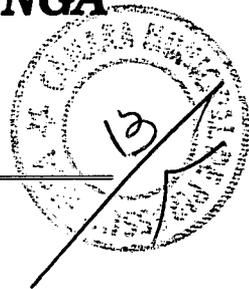
Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 144/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *instituir o Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 26 NOV 2012

*Antonio Carlos Bueno Gonçalves*  
Presidente

*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
Relator

*Juliano Marquizezelli*  
Membro

Cmp/asdba.



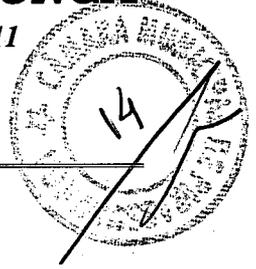
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER Nº

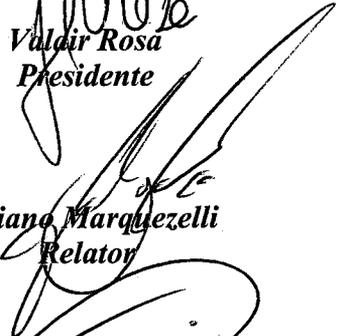
### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

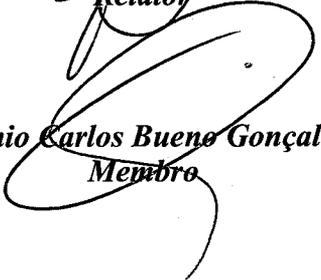
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 144/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *instituir o Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,

26 NOV 2012

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Juliano Marquezelli  
Relator

  
Antonio Carlos Bueno Gonçalves  
Membro

Cmp/asdba.



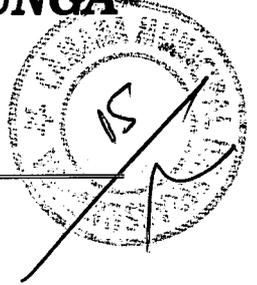
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



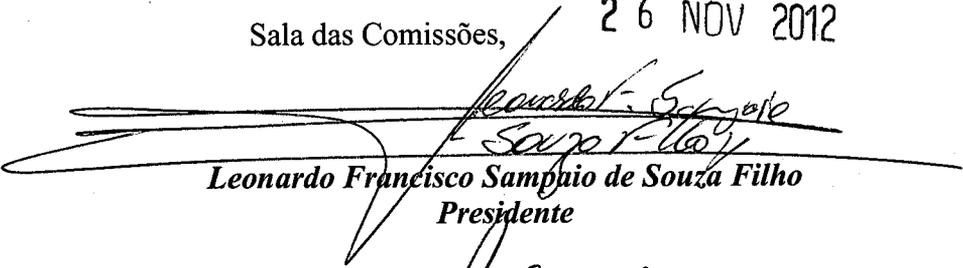
## PARECER N°

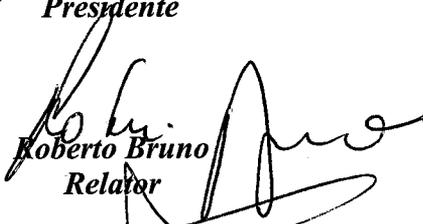
### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

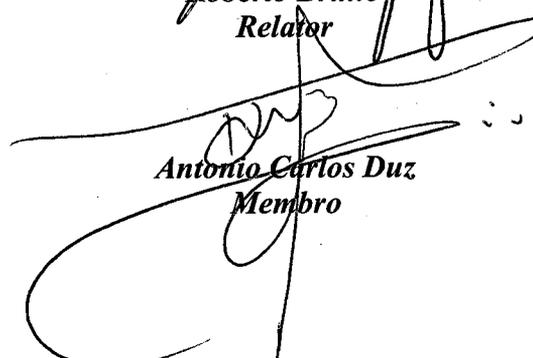
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 144/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *instituir o Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

26 NOV 2012

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Presidente

  
Roberto Bruno  
Relator

  
Antonio Carlos Duz  
Membro

Cmp/asdba.



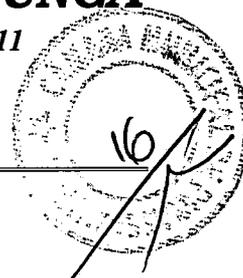
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



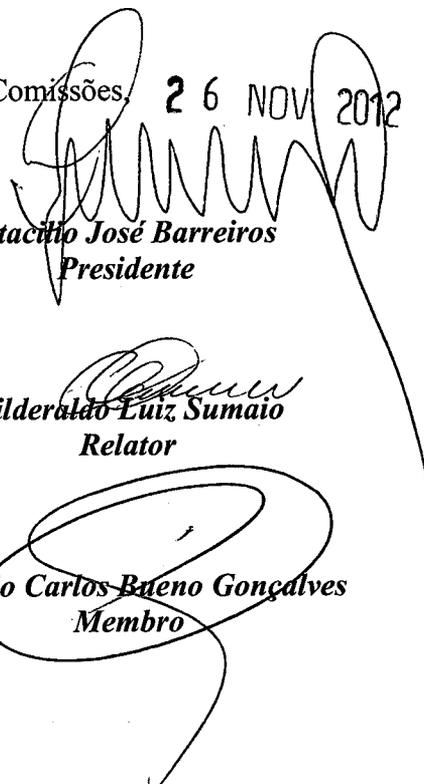
## PARECER Nº

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 144/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *instituir o Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões,

26 NOV 2012

  
**Otacilio José Barreiros**  
Presidente

  
**Hilderádo Luiz Sumaio**  
Relator

  
**Antonio Carlos Bueno Gonçalves**  
Membro

Cmp/asdba.



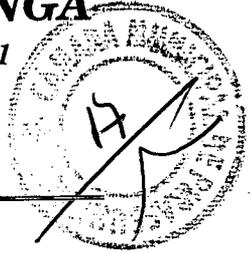
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**APROVADO**

Providência-se a respeito

Sala das Sessões, 26 de NOV 2012 de de

REQUERIMENTO

Nº 609/2012

PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 144/2012**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **instituir o Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM e dá outras providências**.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2012.

Vereador  
Natal Furlan

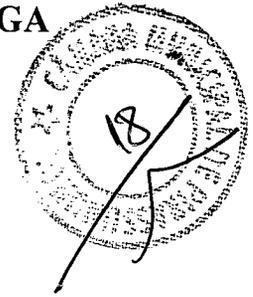
Cmp/asdba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 4.328, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012 -**

*“Institui o Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM e dá outras providências”.....*

## **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único. O Fundo, de que trata este artigo, será identificado pela sigla “FEBOM” (Fundo Especial de Bombeiros) e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor.

Art. 2º Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior, tem por finalidade assegurar meios para a expansão e aperfeiçoamento do serviço de combate a incêndios, salvamentos e resgate local, provendo recursos que serão utilizados nas seguintes atividades:

- I - Aquisição de imóveis, construções, reformas e ampliações;
- II - Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos, materiais permanentes e de consumo;
- III - Despesas com serviços de terceiros e outros serviços e encargos;
- IV - Adiantamentos para despesas miúdas e de pronto pagamento;
- V - Participação dos bombeiros em cursos e eventos de intercâmbio técnico-profissional, especialização e aperfeiçoamento;
- VI - Despesas com viagens (hospedagem e alimentação); e
- VII- Custos de sua própria gestão.

Parágrafo único. As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, através de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo:

- I - As dotações orçamentárias destinadas ao Fundo;
- II- O valor integral arrecadado com a taxa de combate a sinistro previsto na Lei nº 2.503/93 que modificou artigos da Lei nº 1.603/84;
- III - Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;
- IV - Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do Fundo;
- V - Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou Municípios, bem como de entidades internacionais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VI - Venda de bens, veículos, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos de patrimônio do Município, em uso no Corpo de Bombeiros;

VII - Valor total das multas aplicadas pela violação das normas de proteção contra incêndios;

VIII - Quaisquer outras rendas eventuais, relacionadas com a ativação do Corpo de Bombeiros de Pirassununga;

IX - Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 4º As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo.

Art. 5º Os recursos constituídos no Fundo serão, obrigatoriamente, depositados mensalmente em conta específica, aberta em banco oficial, sob a denominação "FEBOM - FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS", que será administrada pelo Conselho Diretor do FEBOM, composto pelo:

a) Prefeito Municipal, como seu Presidente Nato ou por seu representante legalmente constituído;

b) Comandante do Posto de Bombeiros de Pirassununga, como Vice-Presidente ou por seu representante legalmente constituído;

c) um representante indicado pela Câmara Municipal;

d) Secretário Municipal de Finanças;

e) um representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Pirassununga (ACIP);

f) um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Parágrafo único. Os membros do Conselho Diretor serão nomeados através de Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo fixará, em decreto, competência dos membros do Conselho Diretor do FEBOM.

Art. 7º A conta bancária do FEBOM somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente do Conselho ou a quem ele delegar esta competência, com o responsável pela Tesouraria Municipal que, de tudo, prestarão contas ao Conselho Diretor e à Administração Municipal para acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma previstos em Lei.

§ 1º Tal exigência também deverá ser observada para cheques, notas de empenho e ordens de pagamentos de despesas do Fundo que forem determinadas pelo Conselho Diretor.

§ 2º Os servidores colocados à disposição do FEBOM deverão manter sempre atualizados os registros de receita e despesa, fichários e movimentação de contas bancárias, sob a orientação e fiscalização do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 8º Da aplicação dos recursos do Fundo será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente, pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 9º Na constituição do FEBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 Os bens adquiridos pelo FEBOM serão incorporados ao patrimônio do Município de Pirassununga e destinados ao uso da fração do Corpo de Bombeiros sediado em Pirassununga.

Art. 11 Os membros do Conselho Diretor do FEBOM exercerão suas funções gratuitamente, mas serão considerados serviços relevantes prestados ao Município, devendo constar de seus assentamentos funcionais.

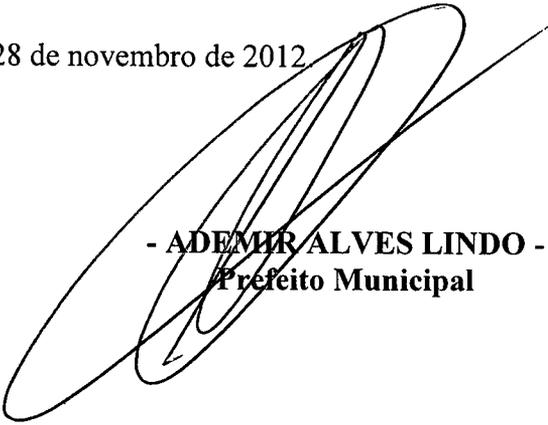
Art. 12 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 Fica vedado a utilização do recurso do FEBOM para o pagamento de funcionários municipais que exercem suas funções no Corpo de Bombeiro de Pirassununga.

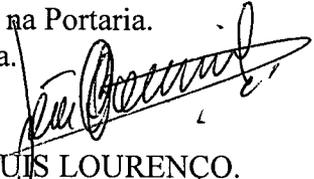
Art. 14 O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do FEBOM por Decreto, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Diretor, bem como da forma de admissão e substituição de seus membros.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de novembro de 2012

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



\*~\*~\*~\*

LEI Nº 4.328, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

"Institui o Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.  
Parágrafo único. O Fundo, de que trata este artigo, será identificado pela sigla "FEBOM" (Fundo Especial de Bombeiros) e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor.

Art. 2º Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior, tem por finalidade assegurar meios para a expansão e aperfeiçoamento do serviço de combate a incêndios, salvamentos e resgate local, provendo recursos que serão utilizados nas seguintes atividades:

- I - Aquisição de imóveis, construções, reformas e ampliações;
- II - Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos, materiais permanentes e de consumo;
- III - Despesas com serviços de terceiros e outros serviços e encargos;
- IV - Adiantamentos para despesas miúdas e de pronto pagamento;
- V - Participação dos bombeiros em cursos e eventos de intercâmbio técnico-profissional, especialização e aperfeiçoamento;
- VI - Despesas com viagens (hospedagem e alimentação);
- e
- VII - Custos de sua própria gestão.

Parágrafo único. As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, através de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo:

- I - As dotações orçamentárias destinadas ao Fundo;
- II - O valor integral arrecadado com a taxa de combate a sinistro previsto na Lei nº 2.503/93 que modificou artigos da Lei nº 1.603/84;
- III - Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;
- IV - Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do Fundo;
- V - Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou Municípios, bem como de entidades internacionais;
- VI - Venda de bens, veículos, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos de patrimônio do Município, em uso no Corpo de Bombeiros;
- VII - Valor total das multas aplicadas pela violação das normas de proteção contra incêndios;
- VIII - Quaisquer outras rendas eventuais, relacionadas com a ativação do Corpo de Bombeiros de Pirassununga;
- IX - Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 4º As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo.

Art. 5º Os recursos constituídos no Fundo serão, obrigatoriamente, depositados mensalmente em conta específica, aberta em banco oficial, sob a denominação "FEBOM - FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS", que será administrada pelo Conselho Diretor do FEBOM, composto pelo:

- a) Prefeito Municipal, como seu Presidente Nato ou por

- seu representante legalmente constituído;
- b) Comandante do Posto de Bombeiros de Pirassununga, como Vice-Presidente ou por seu representante legalmente constituído;
- c) um representante indicado pela Câmara Municipal;
- d) Secretário Municipal de Finanças;
- e) um representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Pirassununga (ACIP);
- f) um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Parágrafo único. Os membros do Conselho Diretor serão nomeados através de Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo fixará, em decreto, competência dos membros do Conselho Diretor do FEBOM.

Art. 7º A conta bancária do FEBOM somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente do Conselho ou a quem ele delegar esta competência, com o responsável pela Tesouraria Municipal que, de tudo, prestarão contas ao Conselho Diretor e à Administração Municipal para acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma previstos em Lei.

§ 1º Tal exigência também deverá ser observada para cheques, notas de empenho e ordens de pagamentos de despesas do Fundo que forem determinadas pelo Conselho Diretor.

§ 2º Os servidores colocados à disposição do FEBOM deverão manter sempre atualizados os registros de receita e despesa, fichários e movimentação de contas bancárias, sob a orientação e fiscalização do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 8º Da aplicação dos recursos do Fundo será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente, pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 9º Na constituição do FEBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. Os bens adquiridos pelo FEBOM serão incorporados ao patrimônio do Município de Pirassununga e destinados ao uso da fração do Corpo de Bombeiros sediado em Pirassununga.

Art. 11. Os membros do Conselho Diretor do FEBOM exercerão suas funções gratuitamente, mas serão considerados serviços relevantes prestados ao Município, devendo constar de seus assentamentos funcionais.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. Fica vedado a utilização do recurso do FEBOM para o pagamento de funcionários municipais que exercem suas funções no Corpo de Bombeiro de Pirassununga.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do FEBOM por Decreto, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Diretor, bem como da forma de admissão e substituição de seus membros.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pirassununga, 28 de novembro de 2012.

Ademir Alves Lindo  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*~\*~\*~\*

LEI Nº 4.329, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de